



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0207/11-AL

Protocolo nº: 5112/11

Data: 29/11/2011

Assunto: "Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da legislação federal."

### Tramitação Legislativa

Leituras: 05 12 2011

nº S. Ord. 95

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CFR			

Observações: Substituído Art 155 do RJ





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 0207/2011

GAB. DEP. MANOEL BRASIL

*"Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da legislação federal."*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, nos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, administração direta e indireta, autarquia e fundacional, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e na Defensoria Pública no Estado do Amapá, para os cargos de provimento efetivo ou de livre nomeação.

Parágrafo único. Cada um dos Poderes e órgãos expedirá regulamentação interna para o fiel cumprimento da presente Lei, constituindo crime de responsabilidade a sua inobservância.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de outubro de 2011.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 5112/11

PROTÓCOLO EM 29/11/11 HORARIO 15:15

Servidor responsável

*Manoel Brasil*  
MANOEL BRASIL

**MANOEL BRASIL**  
Deputado Estadual - PRB

Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

Se o Brasil busca transferir a sociedade a tão cobrada qualidade de vida de seu povo a nível de países desenvolvidos, faz-se necessário a aplicação de medidas que venham condicionar os poderes constituídos de procedimento em todas as esferas para que o país de potencial econômico invejável que ostenta ser "um país rico" limpe da vida pública o câncer das mazelas sociais que são indivíduos que usufruem de cargos públicos para por em prática uma gama de crimes que vão desde um simples atendimento dado muitas vezes ao cidadão usuário, chegam ao suborno, troca de favores, corrupção, mal versação dos recursos, desvios de verbas, nepotismo, legislar em causa própria, crimes contra a fé pública, contra a economia popular, tráfico de entorpecentes, contra a vida, dignidade sexual, entre outros delitos...

A Lei Ficha Limpa aplicado a políticos, permitiu que a sociedade do Estado do Amapá pudesse ter um Projeto de lei similar que visa coibir a ocupação de cargos em comissões ou funções por pessoas com problemas na Justiça que os levaram a inelegibilidade, e tem como um dos principais objetivos proteger a probidade e a moralidade administrativa, sendo de suma importância que pessoas já punidas pela inelegibilidade não assumam cargos públicos, e ao mesmo tempo vem impedir o risco de uma possível seqüência aos crimes já cometidos, será uma medida preventiva que vem contribuir ao não possibilitar pessoas que têm prática nefasta e prejudicial no serviço público, não venham burlar a lei; e seria uma contradição quando "políticos precisam comprovar estarem aptos a concorrer segundo a Lei da Ficha Limpa", possam vir a nomear pessoas que não se enquadram nesse critério.

A propositura solicita a ficha limpa nos cargos em comissões ou funções no serviço público no Estado, e vem exigir moralidade e ética na administração pública tornando difícil a nomeação por políticos em funções públicas, e a nomeação de funcionários para ocupar cargos de confiança na administração pública estadual, que necessita e deveria seguir critérios mais rigorosos.

Consultando um texto escrito por Joacil de Brito Pereira, ex-deputado federal e ex-professor da Universidade Federal da Paraíba, posso responder que a Ética "é a ciência da Moral" e tem por objeto os "juízos de valor, no que se referem à distinção do bem e do mal" nas ações humanas. Contudo, alguns juristas de renome discordam desse ponto de vista. Concedem à Ética um sentido mais amplo do que o conferido à Moral.

Fábio Konder Comparato, por exemplo, sustenta que a Ética "abrange o conjunto dos sistemas de dever-ser que formam, hoje, os campos distintos – e, na maioria das vezes, largamente contraditórios – da Religião, da Moral e do Direito", que antes não podiam ser diferenciados.

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL


O ponto de vista do brilhante mestre da Universidade de São Paulo merece respeito, no entanto, dele divirjo, porque percebo evidente correspondência entre Ética e Moral. Por sinal, tal coincidência era ressaltada nos estudos científicos do Mundo Antigo e é compartilhada, no presente, não somente pelo ex-professor da UFPB, mas também por cultos lentes de Deontologia, consoante se apanha do texto de um deles, o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Ives Gandra Martins Filho, anunciando que: etimologicamente, Ética e Moral são sinônimas, significando costume. No entanto, muitos fazem a distinção entre a Ética, que seria o padrão de comportamento de um grupo ou comunidade e, portanto, relativa, enquanto a Moral diria respeito ao ideal de comportamento segundo as exigências da natureza racional comum a todos os homens, e, nesse sentido, objetiva. Assim, até a máfia teria o seu código de ética (pode matar, mas não se envolver com droga), apesar de sua imoralidade patente. Preferimos, no entanto, a sinonímia entre os termos, pois não se pode chamar de ético a qualquer padrão estabelecido de comportamento.

Vários estados e municípios imbuidos no firme propósito de moralizar o setor público já aprovaram suas Lei da Ficha Limpa para os Cargos em comissões ou funções no serviço público, e na esfera federal há duas propostas em tramitação na Câmara, dos deputados Paulo Bornhausen (DEM-SC) e Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) para estender a ficha limpa à administração pública.

Segundo o ministro-chefe da CGU (Controladoria-Geral da União), Jorge Hage defende que a ficha limpa irá aumentar o rigor nos cargos comissionados-nomeados sem concurso. Para Hage, essas vagas despertam interesse nos partidos políticos e geram conflitos. Há um excesso de cargos comissionados na administração pública permite que os governantes nomeiem várias pessoas. Geralmente, as nomeações referem-se a cargos de chefias. Esse exército de pessoas dentro da administração pública é um gerador de corrupção. O apoio a partidos políticos é fomentado pela distribuição de cargos. Especialistas apontam que a lentidão dos tribunais ao julgar ações penais é um estímulo a corrupção. Além disso, existe o financiamento das campanhas eleitorais pelas empresas que no final sempre exigem retorno.

Para muitos defensores do Ficha Limpa uma pessoa capaz de vender o corpo por dinheiro, é provável que seja capaz de outras coisas também por dinheiro. Da mesma forma que um político participa de mensalão, é provável que ele seja capaz de traficar drogas, mulheres, matar, dirigir embriagado, fazer filme de sexo, drogas e rock roll. Enfim, por dinheiro e poder não temos como prever o que o ser humano é capaz de fazer. Porém, há de convirmos que alguns fatos precedentes definem o comportamento e o caráter das pessoas. Ou seja, em determinadas situações o passado da pessoa servirá de referência.

Como se explica pessoas sem pré-requisitos fundamentais que na maioria das ocasiões são contratadas para cargos em comissões ou funções no serviço público, enquanto que para os servidores concursados a depender das atribuições do cargo há requisitos específicos que são exigidos. Os cargos na área policial, fiscal ou



Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

bancária, por exemplo, são mais exigentes em relação à conduta anterior. Nestes concursos, exige-se que os candidatos não possuam antecedentes criminais ou civis incompatíveis com o ingresso na carreira. Alguns concursos na área bancária exigem também que não existam restrições cadastrais junto à Serasa e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e Administração Pública tem a preocupação de que não façam parte de seus quadros pessoais candidatos que tenham tido comportamento veementemente repudiado pela sociedade, barrando, por exemplo, o ingresso de pessoas que tenham cometido crimes hediondos como latrocínio, seqüestro, estupro ou tráfico de drogas. As exigências para que um candidato se torne funcionário público estão definidas em lei. As mais comuns são: limite de idade, nacionalidade, situação militar e eleitoral, escolaridade, aptidão física e mental, antecedentes criminais, requisitos específicos e atributos físicos.

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 1410/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 06 de Dezembro de  
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

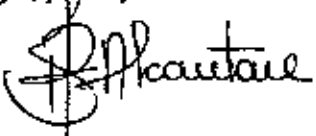
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0211/11-AL	Dispõe sobre a restrição do uso de telefone móvel no interior das Agências Bancárias e similares no âmbito do Estado do Amapá, na forma que especifica, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0209/11-AL	Autoriza o Executivo Estadual a conceder a gratuidade no Transporte Coletivo Intermunicipal e uma bolsa alimentação aos pacientes com Doença Renal Crônica ou Aguda e pacientes com Câncer no Estado do Amapá.	Junior Favacho
PLO	0208/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a Implantar um Núcleo da Escola de Língua e Cultura Francesa Daniele Mitrand no Município de Oiapoque e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0207/11-AL	"Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da legislação federal."	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Recebi em  
07/12/11  






ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º  
0207/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA  
OHANA para relatar a matéria.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0207/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2013.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 25 de junho de 2013.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 014/13-CJR-AL, da lavra da Deputada SANDRA OHANA.

Macapá-AP, 25 de junho de 2013.

Jorge Guimarães  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador



Parecer nº 0114/13-CJR-AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0207/11-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MANOEL BRASIL
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.	<b>RELATOR:</b> Dep. SANDRA OHANA

### I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0207/11-AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL, que dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da legislação federal, a mim distribuído para proferir parecer.

### II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo garantir que aqueles que são os “ficha suja” não se aproveitem da boa entrada que têm nos setores públicos de das amizades feitas para se beneficiarem assumindo cargos públicos de nomeação. Se já foram condenados a não concorrer a cargos eletivos, nem por isso tem direito de participar ou de gerir um órgão público de nomeação, uma vez que já foram condenados por serem, de algum modo, indignos desses cargos.

Em sua justificativa, o autor apresenta uma série de fatores que justificam seu projeto, principalmente com relação a repelir aqueles fugiram à ética e à moral no serviço público e acabaram cometendo crimes por dinheiro e por poder. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social, ético e moral.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0207/11-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputada SANDRA OHANA  
Relatora





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0207/11-AL.

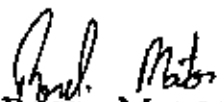
Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputada Sandra Ohana  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado SANDRA OHANA  
PP

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0057/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
25 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0017/13-CJR-AL	PL.	0173/12-AL	INSTITUI PROGRAMA DE AVALIAÇÃO MÉDICA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, QUE INICIARÃO A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0015/13-CJR-AL	PL.	0189/12-AL	DETERMINA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0114/13-CJR-AL	PL.	0207/11-AL	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

*Recebido em 27/06/13  
Foscaline*

